

**A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no  
Planalto Serrano e Meio-oeste no final do Império e início da República  
(1854-1912)**

Paulo Pinheiro Machado<sup>1</sup>

Um estudo da política de terras supõe, como ponto de partida, uma análise e uma avaliação das diferentes políticas de Estado as quais este tema foi alvo, dentro do período compreendido pela pesquisa. Mas, além da política de Estado não ser linear e muito menos uniforme, num tema crucial como este - pelo fato de ser fundamental para a reprodução do poder político e econômico dos proprietários - precisa ser avaliado em suas diferentes repercussões entre os distintos grupos sociais. Uma história da propriedade vai muito além de uma evolução de princípios jurídico-políticos. O conceito liberal de propriedade territorial desenvolvido pelas sociedades ocidentais não foi uma “evolução natural”, mas o resultado de um processo histórico complexo (BLOCH, 2001). É importante considerar que uma história da propriedade não se limita a formação institucional deste tipo de registro, mas sim ao estudo de relações culturais, sociais, políticas e jurídicas que darão legitimidade e distinção de classe a seus possuidores (CONGOST, 2007, 35).

Neste texto, mais importante que recuperar os documentos que são parte deste debate e desta política, é analisá-los no contexto de uma sociedade e um estado em formação. No Estado de Santa Catarina, a direção política que passou a ser imprimida pelos republicanos não rompeu substancialmente com as práticas administrativas vigentes durante o Império. Há inclusive uma continuidade de vários quadros políticos. Um grande número de destacados políticos conservadores (como Vidal Ramos Sênior, Antônio Pereira da Silva e Oliveira) aderiram após a Proclamação ao incipiente Club Republicano que, até novembro de 1889, reunia um grupo reduzido de militares e profissionais liberais (MEIRINHO, 1999).

Em Santa Catarina, a principal novidade política colocada pela República é o afastamento dos políticos liberais, que se refugiarão no oposicionista Partido Federalista, derrotado na Guerra de 1893-95. O novo regime repetirá, em legislação própria, as mesmas premissas da Lei de Terras de 1850. Há uma intenção do Estado em

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina.

regularizar a ocupação do solo e separar as terras públicas das possuídas. A resistência dos proprietários a esta regularização será menor, uma vez que são numerosos os processos de medição e legitimação de posses durante os primeiros anos da República, em contraste com o silêncio em relação à obrigatoriedade dos Registros Paroquiais, não observada durante o Império. Este processo pode revelar um relativo fortalecimento do Estado frente ao conjunto dos possuidores de terras, mas também uma necessidade destes de consolidar determinadas situações de domínio a partir de sua crescente influência sobre a máquina administrativa. Além disso, o distanciamento geográfico (mais para o oeste) da fronteira de expansão agro-pastoril, proporcionava condições de maior domínio e estabilidade para os proprietários das regiões de mais antiga ocupação (MACHADO, 2004). De qualquer forma, só uma análise mais detida dos processos de legitimação de posses dos municípios de Lages, Campos Novos, Curitiba e São Bento, no período cronológico proposto, pode trazer mais elementos para confirmar ou não essas hipóteses e levantar outras questões.

No caso de Santa Catarina, embora não seja rara a existência de processos de legitimação de pequenos posseiros, sem dúvida tratava-se de uma minoria entre os pequenos agricultores do planalto, em sua maioria agregados de grandes fazendeiros ou pequenos posseiros que tomavam aos indígenas seus reduzidos espaços de chão nas regiões mais remotas, em expansão. A documentação estatal é muito escassa para o estudo deste campesinato nacional, mas não é inexistente. Nos fundos cartoriais de Lages, Campos Novos e Curitiba há disputas entre fazendeiros e posseiros, que os consideram seus agregados. Há também disputas entre agricultores e pecuaristas, principalmente nas estações de outono e inverno, quando o gado adentrava as matas atrás de pastagens de alimentação, destruindo pequenas lavouras, já que as pastagens abertas eram queimadas pelas geadas.

Boa parte dos conflitos de terra ocorridos no planalto catarinense no início do século XX era originária da antiga disputa de limites entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Nas regiões do Município de Palmas, nas terras próximas aos campos de São João, nos vales dos rios Timbó e Paciência, na saliência paranaense formada pelas Vilas de Itaiópolis, Papanduva e Três Barras, eram freqüentes as disputas de terras, muitas vezes sendo o mesmo território escriturado por diferentes proprietários em cartórios catarinenses e paranaenses (VINHAS DE QUEIROZ, 1966; DIACON, 1991). Sendo

uma região de ocupação e colonização relativamente recente, os vales dos rios Negro e Iguaçu eram importantes centros de produção de erva-mate, principal artigo de exportação destes Estados.

Em 1904, após longa batalha judicial, o Estado de Santa Catarina obteve uma sentença favorável no Supremo Tribunal Federal. O território contestado permaneceu sob administração provisória do Paraná, até que houvesse uma sentença definitiva sobre a questão. Pela decisão de 1904, os limites interestaduais reconhecidos pela corte suprema se definiam, no planalto, pelos rios Negro e Iguaçu. Os representantes do Paraná recorreram e, em 1909, há uma segunda sentença do STF, confirmando a decisão de 1904. O Paraná novamente entrou com embargos e, em 1910, uma terceira e definitiva sentença deu ganho de causa ao Estado de Santa Catarina. A partir de então os governantes paranaenses passam a resistir à decisão da corte e manter a sua administração sob o território contestado, argumentando que não havia uma Lei de execução de sentença de limites e, como tal, a sentença permanecia inócua. O Paraná tentará, entre os anos 1910 e 1916, fazer valer seu poder político no quadro federal, para obrigar Santa Catarina a desistir da aplicação da sentença e entrar numa negociação de partilha da região contestada, tal como ocorreu em 1916, sob os auspícios do Presidente Wenceslau Brás, e executado em 1917.<sup>2</sup>

As disputas de terras e a precariedade das posses dos pequenos lavradores eram críticas nas regiões de jurisdição contestada com o Paraná. A indefinição das respectivas jurisdições estaduais apenas acentuava os aspectos violentos que revestiam a luta pela posse das terras, desde o início da ocupação desta região. Porém, o início do movimento sertanejo do Contestado, e grande parte de seu crescimento, ocorreu em solo catarinense não contestado pelo Paraná, onde os problemas agrários não eram menores.

---

<sup>2</sup> O Tratado de Limites assinado por Paraná e Santa Catarina, em 1916, partilhou os Campos de Palmas, sendo a parte norte, das águas que correm em direção ao Iguaçu, sob domínio paranaense e, a parte sul, das águas que correm em direção ao rio Uruguai, para Santa Catarina. A cidade de Porto União da Vitória foi dividida ao meio pela linha de estrada de ferro, sendo que ao norte ficou a cidade paranaense de União da Vitória e, ao sul, o município catarinense de Porto União. Os vales dos rios Paciência e Timbó passaram para a jurisdição catarinense, assim como toda a saliência de Três Barras, Itaiópolis e Papanduva. A cidade de Rio Negro foi dividida pelo rio de mesmo nome, tendo a parte norte, paranaense conservado o nome de origem e, a parte ao sul do rio Negro passou a ser a cidade catarinense de Mafra. Mais detalhes sobre esta longa disputa em MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas: Ed. UNICAMP/CECULT, 2004. pp. 123 a 140.

O planalto catarinense começou a ser colonizado por bandeirantes e tropeiros paulistas a partir do início do século XVIII. Sendo parte do longo caminho das tropas de muares, que eram conduzidas da bacia platina até a região de Sorocaba. Datam deste período as primeiras concessões de sesmarias, para pecuaristas que se estabeleceram nos campos de cima da serra. A Vila de Lages, fundada por ordem do Governo da Capitania de São Paulo em 1771, tinha por objetivo reunir a população de pecuaristas que já existiam dispersos pela região. Em 1820 o município de Lages foi anexado à Província de Santa Catarina.

Em julho de 1822 o governo do Reino do Brasil suspendeu o regime de sesmarias e, por muitos anos, governantes e políticos do Império formularam distintos projetos de Leis de Terras para regular a questão. O regime de sesmarias era baseado na legislação portuguesa de concessão de direito hereditário de uso dos solos. Uma forma de distribuição de terras para estimular a fixação de colonos e o arroteamento dos solos. As sesmarias tinham início a partir de uma concessão inicial ao colono, que era autorizado a se instalar e produzir e, num segundo momento, a um processo mais complexo de confirmação, que implicava numa definição clara dos seus limites territoriais. A legislação portuguesa previa prazos para a confirmação das sesmarias que, se não fossem cumpridos, implicariam na anulação do título inicial e reabsorção das terras ao poder real. Grande parte dos possuidores de terras do Brasil durante o período colonial apenas possuíam os documentos iniciais das sesmarias. As dificuldades de titulação, os conflitos de limites e divisas e a desobediência a legislação levaram à suspensão deste regime jurídico de distribuição de terras. O Estado não tinha condições de definir, com clareza, a localização de terras públicas, que poderiam ainda ser distribuídas. E as terras possuídas tinham uma titulação precária, ou eram já posses, sem qualquer titulação.

Em setembro de 1850 a primeira Lei de Terras procurou disciplinar esta questão. A partir daquela data só seria válida a aquisição de terras públicas por escritura de compra. Para regularizar as situações antigas, a Lei de 1850 cria ritos e prazos para a revalidação de antigas sesmarias e para a legitimação de posses “mansas e pacíficas”, ocorridas no período de vácuo legal, entre a suspensão do regime das sesmarias e a publicação da nova Lei. Um Regulamento publicado em 1854 (Decreto Imperial 1318) estabelecia com mais detalhe os passos para a legitimação de posses e para a criação de

um registro de terras. Ficou definido o Registro Paroquial de Terras possuídas, feito junto aos sacerdotes católicos em cada paróquia, para a geração dos documentos iniciais de legitimação. O Ministério do Império criou a Inspetoria Geral de Terras Públicas, com uma pequena estrutura de oficiais, engenheiros e agrimensores que atenderiam recursos e problemas de contestação que chagassem das Províncias. Nestas, subordinado ao Presidente existiria uma Inspetoria Especial de Terras que receberia os Registros Paroquiais e formaria o processo de legitimação que seria deferido ou não pelo Presidente da Província. Eram previstas multas para autoridades que não desse cumprimento à Lei e aos possuidores de terras, que se não regularizassem seus domínios dentro dos prazos previstos, teriam suas terras em comisso, retornadas ao Estado.

Para José de Souza Martins (1989) a Lei de Terras representou um importante marco para a consolidação do poder dos grandes proprietários e para a preparação do país para o fim do cativeiro e a imigração de trabalhadores europeus. Segundo este autor, existia um regime de terras livres e de trabalho cativo que, tendo em vista o fim do tráfico africano e a necessidade do trabalho livre, deveria ser substituído por um regime de terras cativas, para a sobrevivência da grande propriedade. Se as terras continuassem livres para libertos, nacionais e imigrantes, quem trabalharia nas grandes lavouras? É inegável que a regularização das terras seria benéfica aos proprietários. Mas muitos não pensaram assim: houve uma grande resistência a aplicação da Lei, principalmente uma forma de inércia dos grandes posseiros que não se preocuparam em legitimar suas terras. Os estudos sobre as fronteiras de expansão e as *plantations* deixam claro que não existia um regime de terras livres no Brasil. Mesmo no período colonial fazendas eram compradas e vendidas, formando uma espécie de mercado imobiliário. O difícil é determinar a força material e as condições políticas para o Estado, naquele contexto histórico, colocar em vigor uma norma que disciplinava os proprietários.

Com exceção de algumas regiões do Rio Grande do Sul (CHRISTILLINO, 2010) a maioria dos fazendeiros do país silenciou sobre a Lei. José Murilo de Carvalho chamou esta atitude de “veto dos Barões” à política da Coroa (CARVALHO, 1996). Estudos mais recentes, como a tese de Márcia Motta, demonstram que a Lei não era, em princípio, de benefício imediato apenas aos grandes fazendeiros, que por muitos anos usaram a indefinição dos limites das sesmarias e posses como meio de açambarcamento

e absorção de terras de posseiros próximos, além da extensão sobre terras públicas. Houve inclusive a tentativa de apropriação da Lei por pequenos posseiros, já que suas disposições de legitimação previam a regulamentação de pequenas posses desde que o agricultor provasse moradia habitual e cultura efetiva sobre o terreno requerido. O reconhecimento legal da posse útil, que fazia parte desta Lei, poderia ser apropriado por grandes e por pequenos posseiros. (MOTTA, 1998)

Em Santa Catarina o Presidente da Província Araújo Brusque notificava a Assembléia Provincial, em 1860, informando que nenhum processo de revalidação de sesmarias, ou de legitimação de posses, havia sido encaminhado ao governo e que, neste sentido, havia conseguido com o Governo Imperial uma extensão de prazo para estes procedimentos (SANTA CATARINA, 1860, 60). Porém, nos relatórios seguintes, não há referência a estes processos de revalidação e legitimação. Os Presidentes de Província de Santa Catarina estavam mais preocupados com as medidas urgentes para definição de divisas com a recém criada Província do Paraná.

A Província de Santa Catarina possuía, em 1860, apenas 115 mil habitantes, quase todos morando nos municípios litorâneos de Laguna, São José, Desterro, São Miguel, Itajaí e São Francisco. No único município serrano – Lages - moravam 7 mil habitantes espalhados pela extensa região pontilhada de campos nativos e matas. Enquanto as populações do litoral se dedicavam a pesca e a agricultura, a principal atividade econômica do planalto era a pecuária extensiva. As colônias particulares e criadas pelo governo situavam-se em vales litorâneos que estavam no caminho de subida à serra. Neste sentido foram criadas as colônias de São Pedro de Alcântara (no caminho entre Lages e São José, 1829), Nova Itália (no alto vale do rio Tijucas, 1836), Dona Francisca (com seu núcleo urbano de Joinville, como início de caminho entre São Francisco e Curitiba, 1848) e Blumenau (no médio vale do Itajaí, 1850). O caminho entre Lages e Desterro foi reforçado com a criação da Colônia de Santa Isabel (1847), da Colônia Militar de Santa Tereza (1853) e da Colônia Nacional de Angelina (1860). O governo dirigiu a colonização para a subida da serra, entre outras razões, para a expulsão de indígenas, a manutenção de estradas e a conseqüente conservação de caminhos de comércio entre o planalto e o litoral.

Para os proprietários catarinenses, o que servia como titulação de suas terras, na prática, eram os registros em Cartórios Cíveis, principalmente quando suas terras

estavam inventariadas em arrolamentos de bens por herança. Durante a segunda metade do século XIX uma geração de rábulas especializou-se neste tipo de procedimento. Estes registros, com muita freqüência, não apresentavam as divisas precisas das propriedades e nem sempre concordavam na definição das propriedades lindeiras (MACHADO, 2004, 58).

No início da República, a nova Constituição de 1891, passou do governo central aos estados a prerrogativa de legislar sobre terras e colonização. A definição de uma política estadual de terras ocorreu ainda na década de 1890, após a guerra Federalista e a consolidação do poder estadual nas mãos do Partido Republicano Catarinense. Esta política tinha como objetivo atuar em duas “frentes”: a) Regularização definitiva de antigas posses; b) Venda de terras públicas para estímulo da pecuária e da lavoura.

A concepção reinante não difere substancialmente do que vinha sendo praticado durante o período Imperial. Os Estados passaram a herdar as contradições e ambigüidades da política imperial de terras que, se num determinado momento eram elaboradas políticas para fazer da alienação de terras públicas um processo de desenvolvimento da agricultura, setores significativos destas elites proprietárias, pelas fraudes, grilagem e açambarcamento privado de terras públicas, acabavam por modificar os objetivos iniciais da legislação de terras.

O fato da legislação imperial de terras ter sido freqüentemente desrespeitada pela elite proprietária não anula, na prática, a política oficial de privilegiar os grandes proprietários e, ao mesmo tempo, tomar a iniciativa de promover, tanto pela legitimação de posses médias e pequenas de sitiantes nacionais como, através da imigração, a formação de uma camada social de pequenos proprietários nas províncias meridionais (colonização esta que Carvalho considera apenas “retórica”). Novos estudos procuram apontar para a importância da presença social e econômica de pequenos e médios proprietários, tanto em regiões exportadoras como nas terras ocupadas por atividades mais ligadas ao mercado interno (FRAGOSO, 1990 e PALÁCIOS, 2004).

A política de terras estabelecida pela legislação imperial, a partir da Lei de 1850, não conseguiu definir uma de suas metas centrais, que era a demarcação das terras públicas das possuídas, uma vez que a grilagem e o açambarcamento de terras do Estado ocorreu quase sem controle. Muitos proprietários, que possuíam títulos de sesmarias não demarcadas, além de grandes posseiros, que se apropriaram de extensas

faixas de terra entre o fim da legislação colonial e a nova legislação do Império (1822-1850), aproveitaram-se das disposições da Lei de 1850 e do Regulamento de 1854 para avançar suas propriedades sobre terras públicas e sobre terras de pequenos posseiros, transformados compulsoriamente em agregados (SILVA, 1996 e PAULILO, 1998). Segundo Márcia Motta (1998), freqüentemente grandes fazendeiros serviam-se da intrusão de seus agregados sobre terrenos públicos para ampliar suas posses.

Com o início da República, através das Mensagens dos Governadores, é possível identificar que a política de terras baseava-se na premissa segundo a qual Santa Catarina precisava desenvolver sua “indústria pastoril e agrícola” e que, para isto, já contava com “terras ubérrimas” que eram “desabitadas”. Fica evidente a formulação de uma política de terras ligada ao estímulo da colonização européia, para o desenvolvimento de uma lavoura comercial – submetida aos interesses do capital mercantil e de empresas particulares especializadas em especulação com terras - e ao crescimento da oferta de pastagens para os grandes pecuaristas do planalto. (SANTA CATARINA, 1904 e 1906).

Como em outros estados brasileiros, as populações indígenas e de posseiros caboclos, que ainda ocupavam espaços territoriais significativos nas regiões entre a serra e o litoral e no oeste, eram completamente alijadas desta política de desenvolvimento. Neste período, os governantes discutem o fim aos massacres de silvícolas promovidos pelos colonizadores, intensificados com o aumento da imigração européia nos vales de Itajaí, Tubarão e Araranguá. Com um discurso “humanitário e civilizador” defendem uma política de atração e catequese dos indígenas, que deveriam ser confinados em aldeamentos específicos, mas nem levantam a hipótese de deixar os indígenas nas terras que já ocupavam (SANTA CATARINA, 1895 e 1904). No estado, os últimos grupos indígenas localizavam-se na fronteira agrícola de expansão da lavoura imigrante, tanto ao norte, no alto vale do Itajaí, como ao sul, na região de Tubarão e Urussanga, locais que eram cortados por estradas de tropas de cargueiros que desciam a serra em direção a estes vales litorâneos (SANTOS, 1973).

Situação não muito diferente ocorre com as populações de caboclos que viviam nas mais diferentes regiões do estado, principalmente no planalto médio e norte, geralmente como posseiros, praticando uma agricultura de subsistência.<sup>3</sup> Estas

---

<sup>3</sup> Emprego a palavra “caboclo” no mesmo sentido usado pelos habitantes do planalto catarinense, ou seja, é caboclo o habitante pobre do meio rural. Embora não haja uma conotação étnica nesta palavra, freqüentemente o caboclo era apontado como sendo o mestiço ou o homem de origem indígena e/ou

comunidades de pequenos lavradores, vivendo em bairros rurais, eram particularmente fortes em São José do Cerrito e na Serra do Canoas, em Lages; no Erval Velho, nos Campos do Espinilho e terras próximas à costa do Rio do Peixe, em Campos Novos; em São Sebastião das Perdizes, no Taquaruçu, na Liberata, no Trombudo, na Serra da Esperança e nos vales do Marombas e Correntes, em Curitibanos; em grandes extensões do município de Canoinhas.

O engenheiro Érico Grésecke, designado pelo governo de Santa Catarina para realizar as medições dos terrenos devolutos que o Estado estava cedendo a *Southern Brazil Railway*, empresa concessionária da ferrovia São Paulo – Rio Grande, no vale do Rio do Peixe, em 1913, afirma que a região estava pronta para receber imigrantes, embora houvesse divergências quanto ao número de propriedades regularizadas na região (se 4 ou 7 propriedades, número ínfimo para um vale com mais de 200 km). O corpo de seguranças particulares da *Brazil Railway*, já havia “limpado” a região da presença de “intrusos”.<sup>4</sup>

Estes pequenos agricultores e criadores caboclos, além de estar distantes dos dispositivos do estado que poderiam levar à regularização de suas posses, na maior parte das vezes, nem sentiam necessidade de assim proceder. Viviam em suas terras da mesma maneira que seus pais e avós o fizeram. Se aparecesse algum usurpador, teriam que defender seu sítio à força, pouco adiantando ter ou não um papel passado em cartório. Desta forma, para os pequenos posseiros, muitas questões de terras resolviam-se assim, no âmbito privado, sem qualquer registro ou processo em instituições de estado. Em caso de querer regularizar sua posse, estes lavradores pobres teriam que juntar uma papelada que não possuíam e gastar um dinheiro (em medições, taxas e emolumentos) que lhes era escasso. Além disso, a relativa mobilidade desta população tornava muito comum as vendas de posses não regularizadas entre os caboclos, o que era vedado pela legislação, acabando por inviabilizar qualquer processo de legitimação. A mobilidade da população cabocla era parte do seu próprio processo de reprodução

---

africana. Mas a característica principal desta palavra é que distingue uma condição social e cultural, ou seja, são caboclos os homens e mulheres pobres, pequenos lavradores posseiros, agregados ou peões que vivem em economia de subsistência e, no planalto catarinense, são devotos de “São” João Maria. Desta forma há brancos caboclos, inclusive descendentes de alemães e de poloneses acaboclos. MACHADO, Paulo Pinheiro. Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916). Campinas: Ed UNICAMP, 2004.

<sup>4</sup> Correspondência dirigida ao Secretário Geral dos Negócios do Estado, 23 de novembro de 1913. APESC.

camponesa, freqüentemente ligado à busca de novas terras para as gerações seguintes (WOORTMANN e WOORTMANN, 1997).

Outro problema legal estava associado às posses por herança, uma vez que raramente os pequenos lavradores faziam inventário e, muitos dos seus pais ou avós não possuíam qualquer registro civil. Por fim, havia o problema adicional que complicava as vendas e heranças, o fato do Estado não reconhecer a família cabocla, que normalmente não era formada por casamento civil ou religioso, mas por amasiamento. No planalto catarinense isto se agravou pelo não reconhecimento pelo Estado dos matrimônios realizados dentro dos redutos, ou “Cidades Santas” dos rebeldes, como Taquaruçu, Caraguatá, Bom Sossego, Caçador Grande, Santa Maria, Campina dos Buenos, Pedra Branca, São Pedro e outros. Um ofício do Promotor Público de Campos Novos, dirigido ao Secretário Geral do Estado, consulta se há registro de propriedade ou posse legitimada por Benedito Antônio de Oliveira, na localidade de “Serrinha”, no Rio das Canoas, Comarca de Campos Novos. O Promotor afirma que, em 1913, Benedito uniu-se aos “fanáticos” de Taquaruçu “com sua família ilegítima”, e que em janeiro de 1915 faleceu no reduto de Santa Maria. Finda a guerra, a “suposta” viúva veio fazer inventário dos bens. A Secretaria Geral anexou uma declaração de que a posse da “Serrinha” pertencia a Benedito, foi legitimada em 1904. Os documentos não afirmam que Benedito havia se casado no reduto rebelde, o que, evidentemente, não tinha qualquer valor legal.<sup>5</sup>

Desta forma, paralelamente a uma camada de posseiros que, por diferentes razões, não legitimavam suas posses como previa a legislação estadual, há uma camada de pequenos e médios proprietários, como Benedito, com relevância demográfica e produtiva, mesmo em regiões de pecuária extensiva, como os campos de Lages e Curitibanos, que procuraram legitimar suas posses e regularizar sua situação. Eram também proprietários que organizavam arrolamentos e inventários, o que permite uma análise da composição percentual dos bens destes lavradores (BORGES, 2005).

A regularização de antigas posses era uma política previsível de ser desenvolvida, já que a Província herdou esta questão não resolvida do Império. A longa trajetória da aplicação da Lei de Terras de 1850, e sua freqüente extensão de prazos para

---

<sup>5</sup> Ofícios de Promotores Públicos à Secretaria. Geral dos Negócios do Estado, 1917. Arquivo Público do Estado de Santa Catarina - APESC.

novas legitimações de antigas posses mansas e pacíficas, assim como de regularização de sesmarias, era questão pendente para a Inspetoria Especial de Terras e Colonização durante a década de 1880. Porém, um novo prazo para regulamentação de posses também representava a chance de abrir a porta para práticas de grilagem de especuladores sobre pequenos posseiros e indígenas, além do açambarcamento gratuito de territórios devolutos por particulares. Isto era permitido pelas várias brechas deixadas pela Lei Estadual nº 173, de 30/09/1895, que previa a legitimação e revalidação de posses num prazo até 1903.

Terminado o prazo previsto, todas as posses não legitimadas ou revalidadas (aquelas que já possuíam legitimação no período Imperial), cairiam em comisso, sendo consideradas devolutas e incorporadas ao patrimônio do Estado. Este prazo para regularização de posses foi prorrogado para 1904 (Lei nº 566, de 14/08/1903), sendo daí prorrogado anualmente até 1926. O ímpeto inicial dos legisladores estaduais, de regularizar as antigas formas de posse para definir, de uma vez por todas, quais eram as terras públicas disponíveis (para venda, colonização, aldeamento indígena, etc.) foi sendo refreado por uma crescente liberalidade em relação aos grandes posseiros (SILVA, 1996). A longa extensão dos prazos de legitimação criou uma verdadeira ficção sobre a possibilidade da existência de “terras livres” na fronteira agrícola, não apenas em Santa Catarina. Segundo Vânia Losada Moreira (2005, 223-243), estudando o caso do Estado do Espírito Santo para este mesmo período, este procedimento de apropriação privada de terras públicas nas fronteiras agrícolas foi importante mecanismo de grilagem e de concentração de terras nas mãos de poucos.

Por outro lado, a venda de terras públicas foi, neste período, o principal meio de legalização da grilagem de sitiantes. Estabelecida pela Lei nº 439, de 11/10/1899, apenas as posses já legitimadas ou em vias de legitimação saíam de sua órbita. Em 1901, a Lei nº 523, reduziu os preços anteriormente fixados, e abriu possibilidade para que a medição e demarcação das propriedades fossem feitas diretamente pelos particulares, sem fiscalização do Estado. As terras não demarcadas pelo Estado podiam ser vendidas a 1,5 réis o m<sup>2</sup> (para terras de 1<sup>a</sup> ordem), 1 real o m<sup>2</sup> (2<sup>a</sup> ordem) e 1/3 real o m<sup>2</sup> (3<sup>a</sup> ordem). A lei também previa que as terras de 3<sup>a</sup> ordem, que fossem consideradas estéreis para a agricultura, só podendo ser aproveitadas pela pecuária, teriam o seu preço rebaixado para 1/4 de real por m<sup>2</sup>. A antiga justificativa - de que a pecuária

necessitava de muitas terras - continuava sendo privilegiada pela legislação. O que não fica claro, tornando um dos focos da investigação, é como o governo estadual republicano conseguia definir quais as terras públicas poderiam ser alienadas se os prazos de legitimação de antigas posses e, portanto, o acervo de terras possuídas, ainda não estava definido e seu prazo era constantemente prorrogado.

Curioso é observar que as propriedades eram vendidas ou legitimadas à distância, na capital do Estado, à revelia dos moradores do local que estava sendo alienado. Situações absurdas chegaram a ocorrer, como a tentativa de compra das terras (para transformá-las em invernada) onde havia a comunidade de Ponte Alta, povoado formado “por mais de 200 famílias de nacionais”, no meio do caminho entre Lages e Curitibaanos.<sup>6</sup>

Enfim, este artigo procura analisar a política de terras em Santa Catarina num período atravessado por distintas conjunturas políticas, além de diferentes fases de desenvolvimento econômico e de avanço de sua fronteira agro-pastoril. No entanto é possível visualizar que uma série de práticas de apossamento de terras, de adiamento e opção por uma legitimação tardia, de aquisição de terras públicas e particulares, eram parte de uma lógica de ocupação que vigorou ao longo de todo o período. Parte desta lógica é claramente expressa pelas autoridades no privilégio às grandes propriedades dos pecuaristas, na defesa da propriedade territorial em menor dimensão apenas quando se tratassem de imigrantes europeus ligados aos circuitos mercantis e na exclusão da população rural pobre de origem nacional.

A política de terras aplicada pelo estado de Santa Catarina no início da República conviveu com um contexto muito específico de expansão da fronteira agrícola no planalto serrano. As antigas áreas de ocupação, principalmente de pastagens nativas ao sul do planalto, em regiões como Lages e São Joaquim, forneciam população para novas áreas ocupadas a oeste (na serra do Canoas, nos Baguais, no Cerrito, em Campos Novos e nos Campos de Palmas) e ao norte (em Curitibaanos, São Bento, Canoinhas, Rio Correntes e Boa Vista. Este deslocamento geográfico muitas vezes representou uma forma de ascensão social: peões e agregados de fazenda em Lages

---

<sup>6</sup> Ofício do Conselho Municipal de Curitibaanos ao Governador do Estado, 16/10/1913, a denúncia é assinada pelos vereadores Faustino José da Costa, Francisco Alves da Rocha Vieira, Virgílio Pereira, Miguel Driessen e José Custódio de Mello. Ofícios das Superintendências Municipais ao Palácio do Governo. APESC. “Invernada” é pastagem de ótima qualidade, utilizada para a engorda do gado antes do abate.

arriscavam nas novas regiões a possibilidade de serem pequenos posseiros independentes.

A escassez de obras sobre a política de terras em Santa Catarina só recentemente vem sendo resolvida, mas principalmente para o estudo dos conflitos agrários mais recentes, a partir da década de 1980 (SILVA, 1983; PAULILO, 1998). Em todo o Brasil, avançam os estudos a respeito da política de terras no Império (SILVA, 1996; MOTTA, 1998; CARVALHO 2002; BOTH DA SILVA, 2009; GUIMARÃES, 2009 e CHRISTILLINO, 2010), porém, com a estadualização desta legislação, ocorrida a partir da primeira Constituição Republicana de 1891, este período é visto por muitos autores como uma mera expansão das tendências anteriores.

A maior parte da literatura sobre terras em Santa Catarina durante o século XIX refere-se quase exclusivamente a formação dos núcleos coloniais de imigrantes europeus. A procura por terras devolutas para a instalação de Colônias era uma constante preocupação dos Presidentes de Província e demais autoridades do Império. Como os Registros Paroquiais e os poucos processos de revalidação de sesmarias e legitimação de posses previstos pela Lei de 1850 não eram realizados pela maioria esmagadora dos possuidores de terras, o governo não possuía meios seguros para avaliar quais as terras que seriam públicas.

A historiografia e a sociologia clássicas do estudo do Contestado apenas colocam informações gerais baseadas em cronistas indiretos a respeito dos conflitos de terras em Santa Catarina (QUEIROZ, 1957; VINHAS DE QUIEROZ, 1966; MONTEIRO, 1974). Não há ainda qualquer estudo sistemático, centrado em fontes primárias, capaz de quantificar a extensão e de analisar as especificidades destes conflitos. Estudos recentes de Diacon (1991) e Carvalho (2002) recolocam a importância do estudo da política de terras, apesar de restringirem-se a análises mais panorâmicas. A política de terras numa região de fronteira agro-pastoril (como o planalto na virada do séc. XIX ao XX) foi decisiva para a afirmação do poder local de grandes proprietários sobre o conjunto de outros proprietários e agregados e peões. Este estudo recoloca para discussão e análise o papel e a força local do coronelismo em diferentes regiões do Estado e da avaliação do poder dos Coronéis frente as suas clientelas políticas e sociais (MACHADO, 2004).

## **Bibliografia:**

AURAS, Marli. *Guerra do Contestado: a organização da Irmandade cabocla*. 2ª Ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1995.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagens pela Província de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858)*. Trad. Teodoro Cabral. São Paulo/Belo Horizonte: Ed. USP/Itatiaia, 1980.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Família e sociedade numa economia de abastecimento interno* (Sorocaba, séculos XVIII e XIX). Tese de Doutorado em História, USP, São Paulo, 1994.

BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Bauru: EDUSC, 2001.

BOITEUX, José Artur. *Santa Catarina – Paraná, questão de limites*. Rio de Janeiro: Typografia A Tribuna, 1890.

BORGES, Nilsen Christiani Oliveira. *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC, 1840-1865*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Santa Catarina.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. *A Campanha do Contestado*. Florianópolis : Lunardelli, 1979.

CARVALHO, Fernando Setembrino de. *Relatório apresentado ao General José Caetano de Faria, Ministro da Guerra, pelo Comandante das Forças em Operações de guerra no Contestado*. Rio de Janeiro: Imprensa Militar, 1915.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras : A política Imperial*. Rio de Janeiro : Ed. UFRJ/ Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, Miguel Mundstock Xavier de e NODARI, Eunice Sueli. “As origens da indústria madeireira e do desmatamento da floresta de araucária no médio vale do Iguaçu (1884-1920)” In *Cadernos do CEOM*, Chapecó, Ano 21, nº 29. 2008, pp 63-82.

CARVALHO, Tarcísio Motta de. “*Nós não tem direito*”: Costume e Direito à Terra no Contestado (1912-1916). Dissertação de Mestrado em História, UFF, Niterói, 2002.

CAVALLAZZI, Rosângela L. *Contestado: Espaço do camponês, tempo de propriedade privada*. Florianópolis: Fundação José Boiteux, 2003.

CONGOST, Rosa. *Tierra, Leyes, História*. Estudios sobre la “gran obra de la propiedad”. Barcelona: Crítica. 2007.

CONGOST, Rosa & LANA, José Miguel (orgs.) *Campos cerrados, debates abiertos: Analisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Pamplona: Universidade Pública de Navarra. 2007.

COSTA, Licurgo. *O Continente das Lagens: sua história e influência no sertão da Terra Firme*. 4 Vols. Florianópolis: Fund. Catarinense de Cultura. 1982.

\_\_\_\_\_. *Um cambalacho político: a verdade sobre o “Acordo” de limites Paraná-Santa Catarina*. Florianópolis: Lunardelli, 1987.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a lei de Terras e a consolidação da política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese de Doutorado em História, UFF, Niterói, 2010.

D'ASSUMPCÃO, Herculano Teixeira. *A Campanha do Contestado*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado, 1917.

DIACON, Todd. *Millenarian vision, capitalist reality: Brazil's Contestado rebellion, 1912-1916*. Durham: Duke University Press, 1991.

EHLKE, Cyro. *A conquista do Planalto Catarinense – Bandeirantes e tropeiros do sertão de Curitiba*. Rio de Janeiro: Laudes, 1973.

ESPIG, Márcia Janete. *Personagens do Contestado: Os Turmeiros da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande, 1908-1916*. Tese de Doutorado em História, UFRGS, Porto Alegre, 2008.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais. Famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

FELIPE, Euclides José. *O último jagunço: folclore na história da Guerra do Contestado*. Curitiba: Ed. UnC, 1995.

\_\_\_\_\_. *O caminho das tropas em Santa Catarina: o pouso dos Curitibanos*. Curitiba: Ed. do autor, 1996.

FERTIG, André Átila. *Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do Estado Imperial centralizado (1850-1873)*. Tese de Doutorado em História, UFRGS, Porto Alegre, 2003.

FRAGOSO, João Luís. “O Império escravista e a República dos plantadores: Economia brasileira no século XIX: Mais do que uma plantation escravista-exportadora.” In LINHARES, Maria Yedda (org.) *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier /Campus. 1990.

GALLO, Ivone C. *O Contestado: o sonho do milênio igualitário*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1999.

GARCIA, GRACIELA Bonassa. “Senhores de terra e intrusos: os despejos judiciais na Campanha Rio-Grandense oitocentista (Alegrete 1830-1880)”. In: MOTTA, Marcia M. M.; ZARTH, Paulo. (Org.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da História*. São Paulo: Editora UNESP, 2008

GAULD, Charles. *Farqhar, o ultimo Titã: um empreendedor americano na América Latina*. São Paulo: Ed. de Cultura, 2006.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ. 1997.

GUIMARÃES, Eliane S. “Memórias Históricas de Movimentos Rurais Juiz de Fora na Passagem do Século XIX ao XX.” *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 11, p.69-90, 2007.

GUIMARÃES, Eliane S. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: Ed.UFF, 2009.

HARTUNG, Miriam Furtado. *O sangue e o espírito dos antepassados. Escravidão, herança e expropriação no grupo negro Invernada Paiol de Telha - PR*. Florianópolis: NUER, 2004

- HOLSTON, James. "Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil." *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. n. 21, ano 8, fevereiro de 1993, pp. 68-89.
- LAZZARINI, Sergio. *Historia demográfica da Paróquia de São João Batista de Campos Novos, 1872-1940*. Dissertação de Mestrado em História, UFSC, Florianópolis, 1993.
- LEITE, Ilka Boaventura ; FERNANDES, Ricardo Cid; MOMBELLI, Raquel (orgs.) . *Boletim Informativo do NUER - Quilombos no Sul do Brasil : perícias antropológicas*. 3. ed. Florianópolis: NUER-UFSC, 2006.
- LEMONS, Zélia Andrade. *Curitibanos na História do Contestado*. Curitiba: Imp. Frei Rogério, 1983.
- LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil*. Sesmarias e terras devolutas. Segunda edição, Porto Alegre: Ed. Sulina, 1954.
- LINHARES, Maria Yeda e SILVA, Francisco Teixeira. *História da Agricultura Brasileira: combates e controvérsias*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.
- MACHADO, Paulo Pinheiro, *A Política de Colonização do Império*. Porto Alegre : Ed. UFRGS, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Um estudo sobre as origens sociais e a formação política das lideranças sertanejas do Contestado, 1912-1916*. Tese de Doutorado em História. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas: Ed UNICAMP, 2004.
- MAESTRI, Mário. *Uma história do Rio Grande do Sul: a ocupação do território*. Passo Fundo: Ed. UPF. 2006.
- MAFRA, Manoel da Silva. *Exposição histórico-jurídica por parte do Estado de Santa Catharina sobre a questão de limites com o Estado do Paraná*: submetida, por acordo de ambos os estados, à decisão arbitral. Florianópolis: IOESC, 2002.
- MARTINS, José de Souza . *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- \_\_\_\_\_. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.
- MEIRINHO, Jali. *República e Oligarquias: subsídios para a História Catarinense (1889-1930)*. Florianópolis: Insular, 1997.
- MONTEIRO, Duglas Teixeira. *Os Errantes do Novo Século: estudo sobre o surto milenar do Contestado*. São Paulo: Duas Cidades. 1974.
- MOREIRA, Vânia. M. L. "A ilusão das terras devolutas colonização particular, exploração madeireira e grilagem, 1889-1930" . *Revista de História (UFES)*, Vitória, v. 17, p. 223-243, 2005.
- MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito a terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/Vício de Leitura, 1998.

MOTTA, Márcia; OLINTO, Beatriz e OLIVEIRA, Oséias (orgs.) *História Agrária: Propriedade e conflito*. Guarapuava: UNICENTRO, 2009.

MOTTA, Márcia e ZARTH, Paulo (Orgs.) *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. VOL. 1 Concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo/Brasília: Ed. UNESP/NEAD, 2008.

MOURA, Margarida Maria. *Os deserdados da terra; a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NADALIN, Sérgio Odilon. ; ANDREAZZA, M. L. . “The context of colonization in Southern Brazil and the immigrant family.” In *Brazilian Journal of Population Studies*, Campinas, São Paulo, v. 2, p. 121-144, 2001

OSÓRIO, Helen . “Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825.” In: GRIJÓ, L. A., KÜHN, F., PENA, Eduardo Spiller. *Ser advogado no Brasil Império: uniformização e disciplina no discurso jurídico de formação*. Tuiuti (UTPR), Curitiba-PR, v. 23, p. 55-68, 2001

PAULILO, Maria Ignez Silveira. *Terra à vista...e ao longe*. 2. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998.

PEIXOTO, Demerval (Clivelário Marcial). *A Campanha do Contestado*. 3 Vols. 2ª Ed. Curitiba: Fundação Cultural, 1995.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *La Guerre Sainte au Brésil: Le mouvement messianique du Contestado*. Tese de Doutorado. École Pratique des Hautes Études, Universidade de Paris, Paris, 1955. Publicada no Boletim nº 187 da FFLCH – USP, São Paulo, 1957.

RENK, Arlene. *A luta da erva: um ofício étnico no oeste catarinense*. Chapecó: Grifos, 1997.

RIBEIRO, Aureo E. Magalhães . *O cavalheiro e as selvas: Teófilo Benedito Ottoni, o Mucuri e o Jequitinhonha no século XIX*. Belo Horizonte: Formato, 1998

RODERJAN, Rozelys Velloso. *Os curitibanos e a formação das comunidades campeiras no Brasil Meridional (sécs. XVIII e XIX)*. Curitiba: Inst. Hist. Geogr. Etnogr. Paranaense. 1992.

SANTA CATARINA. *Falla do Presidente Araújo Brusque à Assembléia Legislativa Provincial*. Rio de Janeiro: Laemert, 1861.

SANTA CATARINA. *Mensagem apresentada ao Congresso Representativo do estado em 24 de julho de 1904 pelo Vice-Governador Vidal José de Oliveira Ramos Junior*. Florianópolis: Typographia da Livraria Moderna, 1904.

\_\_\_\_\_. *Mensagem apresentada ao Congresso Representativo do estado em 18 de setembro de 1906 pelo Coronel Antônio Pereira da Silva e Oliveira, Governador em exercício*. Florianópolis: Gabinete Typographico de “O Dia”, 1906.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. *Índios e brancos no Sul do Brasil: a dramática experiência dos xokleng*. Florianópolis: Edeme, 1973.

SERPA, Élio Cantalício. “Os indômitos povos de que ella a Villa de Lagens se compõe pela maior parte”. *Revista Catarinense de História*. nº 2, Florianópolis, 1994.

SILVA, Cleto da . *Acordo Paraná-Santa Catarina ou o Contestado diante das carabinas*. Curitiba: Papelaria Globo, 1920.

\_\_\_\_\_. *Apontamentos históricos de União da Vitória, 1769-1933*. União da Vitória: Edição do Autor, 1933.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

SILVA, Márcio Antônio Both da . *A Babel do Novo Mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)*. Tese de Doutorado em História, UFF, Niterói, 2009.

SMITH, Roberto. *A propriedade da terra e transição: estudo da formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.  
SOARES, Octaviano Pinto. *Guerra em sertões brasileiros*. Rio de Janeiro: Papelaria Velho, 1931.

SOUZA, Fredericindo Marés e. *Presidente Carlos Cavalcanti e a revolta do Contestado*. Curitiba: Lítero-Técnica, 1987.

SUPRINYAK, Carlos Eduardo. “Tropas conduzidas pela barreira de Itapetininga e o comportamento do mercado de muares, 1854-1869” In *História Econômica e História de Empresas*. Vol. IX, 2006, pp 49-72.

THOMÉ, Nilson. *Trem de Ferro : A Ferrovia do Contestado*. Florianópolis : Lunardelli, 2ª ed., 1983.

TOMPOROSKI, Alexandre Assis. *O pessoal da Lumber! : Um estudo acerca dos trabalhadores da Southern Brazil Lumber and Colonization Company e sua atuação no planalto norte de Santa Catarina 1910 - 1929*. Dissertação de Mestrado em História, UFSC, Florianópolis, 2006.

VALENTINI, Delmir José. *Atividades da Brazil Railway Company no sul do Brasil: a instalação da Lumber e a Guerra na região do Contestado*. Tese de Doutorado em História, PUC-RS, Porto Alegre, 2009.

VINHAS DE QUIEROZ, Maurício. *Messianismo e conflito social*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. “Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade.” *Estudos Sociedade e Agricultura* (UFRJ), Rio, v. 21, p. 42-61, 2004.

WOORTMANN, Ellen Fensterscifer; WOORTMANN, Klaas. *O trabalho da terra: a lógica e a simbólica da lavoura camponesa*. Brasília: Ed. da UnB, 1997.

ZARTH, Paulo Afonso. *Historia Agrária do Planalto Gaúcho*. Ijuí: UNIJUI EDITORA, 1997.

\_\_\_\_\_. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Editora da UNIJUÍ, 2002.